



Laranjeiras – Sergipe

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 05/2021**

**JUSTIFICATIVA**

Da razão da Escolha do Executante dos Serviços – art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua Presidente instituída nos termos da Portaria nº.64/2021, de 04 de janeiro de 2021, vem apresentar justificativa para contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°005/2021 com a empresa **SIQUEIRA PINTO ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.728.219/0001-65, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação na possível **Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios especializados em direito público, especificadamente: Acompanhamento de recursos cíveis em tramite no Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe que tenham como parte o Município interessado; acompanhamento de recursos cíveis no Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal que tenham como parte o município interessado; defesa e acompanhamento de ações cíveis públicas, em todas as instâncias, em tramite na Justiça estadual e federal; acompanhamento e defesa dos processos de interesse do município na Justiça Federal; acompanhamento e defesa do ente, quando necessário, nos processos em tramite no Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Tribunal de Contas da União e Ministérios; ajuizamento de ações de improbidade administrativa, assessoria e consultoria, por meio de pareceres técnicos, em questões administrativas consideradas sensíveis pela administração pública municipal, atribuído ao município de Laranjeiras/Se. Tendo em vista as exigências contidas nos dispositivos legais, aludindo o seguinte:**

CONSIDERANDO, que a empresa **SIQUEIRA PINTO ADVOGADOS** é uma empresa no Estado de Sergipe que presta serviços advocatícios especializados em direito público, especificadamente: Acompanhamento de recursos cíveis em tramite no Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe que tenham como parte o Município interessado; acompanhamento de recursos cíveis no Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal que tenham como parte o município interessado; defesa e acompanhamento de ações cíveis públicas, em todas as instâncias, em tramite na Justiça estadual e federal; acompanhamento e defesa dos processos de interesse do município na Justiça Federal; acompanhamento e defesa do ente, quando necessário, nos processos em tramite no Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Tribunal de Contas da União e Ministérios; ajuizamento de ações de improbidade administrativa, assessoria e consultoria, por meio de pareceres técnicos, em questões administrativas consideradas sensíveis pela administração pública municipal, atribuído ao município de Laranjeiras/Se. Portanto, a contratação da **SIQUEIRA PINTO ADVOGADOS**, atende plenamente o Art. 25 da Lei 8666/93.

CONSIDERANDO, que os serviços oferecidos pela empresa representam uma alternativa pertinente, pois, já foram testados e utilizados com sucesso comprovado, por muitos outros órgãos públicos do estado de Sergipe. Portanto, sua contratação inicial ou, como expansão progressiva no uso dos serviços, demonstra inteligência por parte deste Órgão Público Municipal.



Laranjeiras – Sergipe

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

CONSIDERANDO, que a **SIQUEIRA PINTO ADVOGADOS**, trata-se de uma empresa com bastante experiência no ramo do objeto acima descrito, enquadra-se, indiscutivelmente, dentro do conceito de notória especialização previsto na legislação vigente.

CONSIDERANDO, que a **SIQUEIRA PINTO ADVOGADOS**, somente representa empresa com capacitação comprovada e com registros e certificados profissionais que as habilitam a disponibilizar seus serviços para os Órgãos Públicos Municipais de todo Brasil.

CONSIDERANDO, que a prestação de serviços acima mencionados da **SIQUEIRA PINTO ADVOGADOS**, é de interesse e vital importância para a Prefeitura Municipal de Laranjeiras/Se, dada à especificação técnica exigida em virtude da singularidade de escolha, por força do resultado que pretende alcançar.

CONSIDERANDO, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

***Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado”.***

CONSIDERANDO, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da inexigibilidade da licitação, ao dispor:

***“... Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo...”***

CONSIDERANDO, que o jurista Celso Bandeira de Melo ao referir-se ao Art.25 inciso II, da Lei 8.666/93, e assim expressa-se:

***“... São singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente, por equipe, sempre que o trabalho a ser produzido se define pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características científicas técnicas ou artísticas”. (Licitação, 1ª Ed. 2ª tiragem, São RT), portanto, a singularidade dos serviços retrata atividade personalíssima, o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo”.***

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados, a serem prestados pela **SIQUEIRA PINTO ADVOGADOS**, são daqueles que taxativamente se arrimam no art.13, inciso III e VI, com base na sua especialidade, se encontram ali especificados.



Laranjeiras – Sergipe

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, sendo, na realidade, hipótese de exceção à regra contida no Art. 3º, da Lei nº. 8.666/93, que obriga a Administração Pública sempre licitar.

CONSIDERANDO, que o serviço contratado pela **SIQUEIRA PINTO ADVOGADOS**, tem como objetivo a Consultoria e Assessoria em serviços advocatícios especializados em direito público, especificadamente: Acompanhamento de recursos cíveis em tramite no Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe que tenham como parte o Município interessado; acompanhamento de recursos cíveis no Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal que tenham como parte o município interessado; defesa e acompanhamento de ações cíveis públicas, em todas as instâncias, em tramite na Justiça estadual e federal; acompanhamento e defesa dos processos de interesse do município na Justiça Federal; acompanhamento e defesa do ente, quando necessário, nos processos em tramite no Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Tribunal de Contas da União e Ministérios; ajuizamento de ações de improbidade administrativa, assessoria e consultoria, por meio de pareceres técnicos, requisito indispensável para o desenvolvimento deste Município, principalmente nos dias atuais, sendo, portanto, serviço de natureza técnica, cuja singularidade está emoldurada na complexidade das questões em relevo.

CONSIDERANDO, que a despesas correrá por conta da seguinte classificação orçamentária, e tendo em vista que se trata de serviço de alta complexidade e, ainda, que o êxito redundará em aumento de receita para o Município.

**17003 – SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**02.122.0009.6317-MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**3390.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**  
**Fonte de Recurso – 001- Recursos Ordinários**

Finalmente pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima descritos, opina o Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Laranjeiras/SE, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigibilidade de licitação, em harmonia com todos os Diplomas Legais, aqui referenciados.

Ao Excelentíssimo Prefeito, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao caput do artigo 26 da mesma norma jurídica suso aludida.

Laranjeiras, 04 de janeiro de 2021.

  
**LIVYA LAYS DOS SANTOS**  
Presidente da C.P.L

  
**Ratifico, e publique-se,**  
**José de Araújo Leite Neto**

**Prefeito Municipal**